

## PROJETO DE LEI Nº 145-02/2022

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terra para ampliação das instalações da empresa Padaria Beamar Ltda.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um terreno urbano, com a superfície de 733,24m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua A (lado ímpar) do Loteamento Industrial, Bairro Cascata, no município de Cruzeiro do Sul, sendo parte integrante da matrícula nº 3.057 do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, considerado como lote administrativo 4286, quadra 50 e setor 03, distante 40,56m da Rua João Schardong; confrontando-se ao Oeste com a rua “A” do loteamento industrial onde mede 10,00m, segue no sentido anti-horário quando forma um ângulo interno de 90° 13’ 24”, ao Sul com o lote administrativo 74 (mat.: 2502), onde mede 73,31m, quando forma um ângulo interno de 90° 00’ 00”, ao Leste, com o lote administrativo 123 (mat.:2.501) onde mede 10,00m quando forma um ângulo interno de 90° 00’ 00” com o segmento anterior, ao Norte com a área remanescente, onde mede 73,34m, fechando o perímetro e formando com o segmento inicial descrito um ângulo interno de 89° 46’ 36”. Coordenadas plano-topográficas dos vértices. D = X=152290.0306 Y=250422.9699 C = X=152361.0847 Y=250404.9262 Y = X=152363.5419 Y=250414.6207 Z = X=152292.4543 Y=250432.6723 , para a empresa PADARIA BEAMAR LTDA., inscrita no CNPJ nº. 02.528.377/0001-43.

**Art. 2º** Na área identificada no artigo anterior, localizado ao lado da atual sede da empresa, a concessionária irá realizar a ampliação de suas instalações, com recursos próprios, tendo em vista a necessidade de espaço para estacionamento, área de manobra para veículos pesados e carga e descarga de produtos.

**Art. 3º** No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

**§1º** A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

**§ 2º** Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 3º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

**§ 4º** Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 4º** O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências desta Lei.

**Art. 5º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de agosto de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 145-02/2022

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei acima identificado, no qual, pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a concessão de uso de um terreno urbano, com a superfície de 733,24m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua A (lado ímpar) do Loteamento Industrial, Bairro Cascata, no município de Cruzeiro do Sul para a empresa PADARIA BEAMAR LTDA.

O lote a ser concedido está situado ao lado da atual instalação da empresa, sendo que essa irá realizar a ampliação de suas instalações, tendo em vista a iminente necessidade de espaço para estacionamento, área de manobra para veículos pesados e carga e descarga de produtos.

Conforme descrito, a empresa que atua no segmento alimentício, tendo como atividade principal a produção de bolachas e biscoitos, atualmente possui 38 (trinta e oito) funcionários, estando em constante desenvolvimento.

Para ser atendida pela Lei Geral de Incentivos, a empresa apresentou toda a documentação necessária, a qual foi devidamente analisada e aprovada pelo CODECRUZ.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMETRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS